**DECRETO Nº. 3.982, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Cria a Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal e o Comitê de Gestão da Despesa, estabelece suas competências, atribuições, procedimentos e prazos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal e a continuidade das políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a execução das despesas públicas com a efetiva disponibilidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, controle, acompanhamento e avaliação das despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a revisão da estrutura de despesas municipais, a identificação de ineficiências e a adoção de medidas capazes de ampliar a capacidade de arrecadação e a disponibilidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias patronais e demais obrigações financeiras do Município;

**CONSIDERANDO** as determinações e entendimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da gestão fiscal, previdenciária, orçamentária e financeira dos Municípios;

**DECRETA**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – a Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal, de caráter temporário, destinada à realização de diagnóstico operacional, financeiro, orçamentário e gerencial da estrutura de despesas e receitas do Município e à proposição de medidas destinadas à eficiência, racionalização e sustentabilidade fiscal; e

II – o Comitê de Gestão da Despesa – CGD, de caráter permanente, destinado à governança, análise, acompanhamento e monitoramento da execução das despesas municipais, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades governamentais, os compromissos assumidos e os impactos presentes e futuros das decisões administrativas.

Art. 2º A atuação da Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal e do Comitê de Gestão da Despesa observará, sem prejuízo dos princípios previstos na legislação vigente, as seguintes diretrizes:

I – preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

II – compatibilidade entre a execução da despesa e a efetiva capacidade financeira do Município;

III – racionalização e redução de despesas ineficientes, antieconômicas, desnecessárias ou passíveis de otimização;

IV – prevenção da criação de despesas continuadas sem adequada demonstração de necessidade, disponibilidade e sustentabilidade;

V – aprimoramento do planejamento da despesa pública;

VI – fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

VII – avaliação dos impactos presentes e futuros das decisões de gasto;

VIII – fortalecimento da governança dos contratos, da folha de pagamento e das despesas continuadas;

IX – cumprimento tempestivo das obrigações legais, previdenciárias e financeiras do Município;

X – ampliação, recuperação e aperfeiçoamento das receitas próprias e das transferências intergovernamentais;

XI – transparência, rastreabilidade e formalização das decisões relacionadas à gestão da despesa; e

XII – continuidade e preservação dos serviços públicos essenciais e das políticas públicas prioritárias.

## CAPÍTULO II
## DA COMISSÃO ESPECIAL DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE FISCAL

Art. 3º A Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal terá caráter temporário e terá por finalidade realizar diagnóstico da estrutura de despesas e receitas do Município, identificar oportunidades de redução e racionalização de custos, aperfeiçoamento da gestão, incremento de receitas e reorganização administrativa e operacional, bem como propor medidas destinadas ao equilíbrio financeiro e à sustentabilidade fiscal.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal:

I – Da gestão de pessoal e da folha de pagamento:

a) realizar análise e diagnóstico da folha de pagamento dos servidores municipais;

b) analisar o fluxo de elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento, visando ao aprimoramento dos controles e à maior previsibilidade das despesas de pessoal;

c) analisar a realização e o pagamento de horas extras, identificando situações recorrentes, distorções, necessidades de revisão e oportunidades de racionalização;

d) analisar as situações de dupla regência e outras formas de ampliação temporária ou permanente da jornada, verificando sua necessidade, regularidade, impacto financeiro e compatibilidade com a demanda existente;

e) analisar a situação dos servidores cedidos, requisitados ou submetidos a outras formas de movimentação funcional que produzam impacto financeiro para o Município;

f) analisar a composição da folha de pagamento, identificando inconsistências, sobreposições, distorções ou situações que demandem revisão administrativa;

g) avaliar a relação entre quantitativo de profissionais, demanda efetiva dos serviços públicos, estrutura organizacional e custo correspondente;

h) levantar situações de afastamento ou licença prolongada, avaliando, em conjunto com os órgãos competentes, sua situação funcional, previdenciária e administrativa e os respectivos impactos financeiros, observada a legislação aplicável;

i) realizar levantamento das situações de readaptação funcional, avaliando, em conjunto com os órgãos competentes, sua regularidade, adequação funcional e impacto na alocação da força de trabalho, observada a legislação aplicável; e

j) levantar cessões, permutas e demais formas de movimentação de servidores que produzam impacto financeiro para o Município, avaliando sua regularidade, custo e conveniência administrativa, observada a legislação aplicável.

II – Da gestão de custos da Educação:

a) realizar estudos para implantação de metodologia de Central de Custos da Rede Pública Municipal de Educação;

b) realizar diagnóstico do custo operacional das unidades integrantes da rede municipal de Educação, considerando, entre outros fatores, folha de pagamento,

número de alunos, profissionais, contratos, manutenção, consumo, estrutura física e demais despesas operacionais;

c) avaliar a relação entre custo, capacidade instalada, número de alunos e resultados das unidades educacionais;

d) avaliar alternativas de reorganização, redimensionamento ou integração da rede municipal de Educação, mediante estudos técnicos que considerem aspectos financeiros, operacionais, territoriais e sociais;

e) revisar os dados utilizados no Censo Escolar, identificando oportunidades de aperfeiçoamento das informações e seus possíveis impactos sobre o financiamento da Educação;

f) desenvolver estratégias destinadas ao aprimoramento da participação do Município nas receitas do Fundeb; e

g) propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da obtenção de recursos vinculados do Fundeb, inclusive do VAAR, observada a legislação aplicável.

III – Da gestão de custos da Saúde:

a) realizar estudos para implantação de metodologia de Central de Custos da Rede Pública Municipal de Saúde;

b) levantar e analisar o custo operacional das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

c) avaliar, entre outros componentes, folha de pagamento, contratos, manutenção, serviços, insumos e demais despesas necessárias ao funcionamento das unidades;

d) analisar as despesas decorrentes de decisões judiciais e de demandas administrativas, realizando o controle e mensuração de seus impactos;

e) avaliar a relação entre custo, capacidade instalada, demanda assistencial, produção dos serviços e estrutura física das unidades; e

f) propor medidas de racionalização das despesas e de melhoria da eficiência operacional da rede municipal de Saúde.

IV – Da gestão previdenciária e das obrigações financeiras:

a) realizar estudos e propor medidas destinadas a assegurar o pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias patronais relativas ao exercício de 2026;

b) acompanhar a evolução das obrigações previdenciárias e seus impactos sobre a capacidade financeira do Município;

c) identificar riscos de formação de passivos financeiros ou previdenciários; e

d) propor medidas preventivas destinadas a evitar a acumulação de obrigações vencidas ou de difícil cumprimento.

V – Da gestão tributária e do incremento das receitas:

a) promover estudos de governança tributária municipal;

b) realizar levantamento e análise dos créditos tributários municipais em aberto;

c) identificar oportunidades de recuperação de créditos e ampliação da arrecadação própria;

d) avaliar a adoção ou o aperfeiçoamento de programas de recuperação fiscal – REFIS, observada a legislação aplicável;

e) realizar diagnóstico dos tributos municipais e respectivos cadastros, procedimentos e mecanismos de cobrança;

f) identificar oportunidades de aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento, arrecadação, cobrança e recuperação de créditos; e

g) propor medidas de aperfeiçoamento dos dados e procedimentos que impactem o recebimento de transferências intergovernamentais.

VI – Da gestão patrimonial e da geração de receitas:

a) identificar oportunidades de geração de receitas decorrentes da gestão, utilização, regularização, concessão, permissão ou eventual alienação de bens imóveis municipais;

b) elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira das oportunidades identificadas; e

c) encaminhar as propostas aos órgãos competentes para adoção das providências legalmente cabíveis.

VII – Do planejamento e da sustentabilidade fiscal:

a) propor medidas de reorganização administrativa, operacional ou financeira decorrentes dos diagnósticos realizados;

b) elaborar planejamento operacional para o encerramento do exercício de 2026;

c) promover a organização e consolidação das informações necessárias à elaboração do planejamento operacional e financeiro para o exercício de 2027, de modo a assegurar a compatibilidade entre os recursos disponíveis e estimados, as entregas e os resultados esperados, os custos das ações, os contratos vigentes, as contratações previstas no Plano de Contratações Anual – PCA, as metas estabelecidas no planejamento estratégico e no plano de governo, bem como os limites e a capacidade financeira do Município;

d) identificar despesas continuadas e compromissos futuros capazes de comprometer a capacidade financeira dos exercícios subsequentes;

e) propor medidas de racionalização, contenção ou reorganização das despesas; e

f) elaborar plano de ação contendo medidas, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.

Art. 5º A Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal será composta por representantes dos seguintes órgãos, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI – Secretaria Municipal de Governo;

§ 1º A presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Finanças, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados servidores, agentes públicos e profissionais de outras áreas da Administração Municipal para participar das reuniões e dos trabalhos da Comissão, sempre que sua participação for necessária ao desenvolvimento das atividades.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os representantes designados para a Comissão deverão atuar de forma integrada, fornecendo as informações e análises de competência de seus respectivos órgãos.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar, nos prazos estabelecidos neste Decreto, os resultados, estudos, diagnósticos e propostas decorrentes de seus trabalhos, observados os seguintes prazos:

I – até 20 (vinte) dias, para apresentação de diagnóstico preliminar e proposta inicial de plano de ação;

II – até 60 (sessenta) dias, para apresentação dos estudos e diagnósticos específicos previstos neste Decreto; e

III – até o encerramento do exercício de 2026, para apresentação do relatório final consolidado e das demais medidas previstas para o exercício.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os resultados dos trabalhos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e compartilhados com o Comitê de Gestão da Despesa – CGD

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Especial terão caráter temporário e serão encerrados após a apresentação do relatório final previsto no inciso V do art. 6º,

sem prejuízo da incorporação das metodologias, informações e medidas propostas aos órgãos permanentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. As medidas e metodologias desenvolvidas pela Comissão que possuam caráter permanente deverão ser transferidas aos órgãos competentes e, especialmente, ao Comitê de Gestão da Despesa – CGD.

## CAPÍTULO III
## DO COMITÊ DE GESTÃO DA DESPESA – CGD

Art. 8º Fica criado o Comitê de Gestão da Despesa – CGD, de caráter permanente, com a finalidade de promover a governança da despesa pública municipal, mediante análise, acompanhamento e monitoramento da execução das despesas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades governamentais, os compromissos assumidos, os riscos fiscais e os impactos presentes e futuros das decisões administrativas.

Art. 9º Compete ao Comitê de Gestão da Despesa – CGD:

I – acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – acompanhar os compromissos financeiros assumidos e os compromissos futuros decorrentes de contratos, convênios, ajustes e demais obrigações;

III – analisar as novas despesas ou despesas continuadas que possam produzir impacto financeiro relevante;

IV – avaliar o impacto presente e futuro das despesas sobre a capacidade financeira do Município;

V – acompanhar contratos e compromissos financeiros assumidos pelo Município, especialmente aqueles que envolvam despesas continuadas;

VI – acompanhar reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros e demais alterações contratuais com impacto financeiro;

VII – acompanhar as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como os saldos de empenhos e os restos a pagar;

VIII – acompanhar mensalmente o balancete do Fundeb e os índices constitucionais e limites previstos na legislação de responsabilidade fiscal, com base nas informações produzidas pelos órgãos competentes;

IX – acompanhar a execução das medidas propostas pela Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal;

X – elaborar e propor metodologias destinadas ao acompanhamento e à aplicação, no âmbito municipal, dos entendimentos e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

XI – propor mecanismos de prevenção de situações que possam comprometer a regularidade orçamentária, financeira, fiscal e previdenciária do Município;

XII – estabelecer e acompanhar fluxo de Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento para os processos de despesa do Município;

XIII – acompanhar os resultados financeiros decorrentes das medidas de contenção, racionalização ou contingenciamento de despesas;

XIV – promover a integração das informações produzidas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas a orçamento, finanças, licitações, contratos, folha de pagamento e execução das despesas;

XV – recomendar ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes a suspensão, postergação, adequação ou não priorização de despesas que apresentem incompatibilidade com a disponibilidade financeira, com o planejamento ou com as prioridades estabelecidas;

XVI – acompanhar a execução das despesas autorizadas e verificar sua compatibilidade com as condições que fundamentaram sua autorização;

XVII – manter mapa atualizado dos principais compromissos financeiros presentes e futuros do Município;

XVIII – propor metodologia de classificação das despesas segundo seu grau de obrigatoriedade, essencialidade, prioridade e impacto financeiro; e

XIX – acompanhar os riscos fiscais e financeiros identificados e propor medidas preventivas.

Art. 10. As manifestações do Comitê de Gestão da Despesa terão natureza técnica, gerencial e recomendatória e não substituirão as competências legais dos ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contratos, autoridades administrativas e demais agentes públicos responsáveis pela prática dos atos de sua competência.

Parágrafo único. A atuação do Comitê não afasta nem reduz a responsabilidade dos agentes públicos legalmente competentes pela autorização, empenho, liquidação, ordenação e pagamento das despesas.

Art. 11. O Comitê de Gestão da Despesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário definidos por seu gestor, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que a situação financeira do Município ou a relevância de determinada matéria assim exigir.

Parágrafo único. A gestão administrativa do Comitê será exercida pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo das competências institucionais dos demais órgãos integrantes.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias semanais do Comitê deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – pelo setor responsável pelas licitações e contratações:

a) relação dos processos licitatórios homologados cujos contratos ainda devam ser formalizados;

b) relação dos processos de contratação iniciados no período;

c) relação dos processos em andamento para realização de licitação;

d) relação dos contratos próximos do vencimento;

e) relação dos processos que envolvam reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro; e

f) estimativa dos impactos financeiros decorrentes das contratações e alterações contratuais relevantes;

II – pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) relação das despesas previstas para empenhamento no período;

b) relação dos empenhos abertos e respectivos saldos;

c) informações atualizadas sobre a disponibilidade financeira;

d) posição dos restos a pagar;

e) projeção de fluxo de caixa;

f) relação das obrigações financeiras de curto e médio prazo; e

g) demais informações necessárias à análise da capacidade de pagamento do Município;

III – pelo Gabinete do Prefeito:

a) relação dos processos em tramitação para apreciação do Chefe do Poder Executivo que possam produzir impacto financeiro;

b) relação das despesas submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo; e

c) demais informações necessárias à análise das prioridades governamentais e financeiras.

§ 1º O Comitê poderá estabelecer modelos padronizados para apresentação das informações previstas neste artigo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas informações deverão disponibilizá-las em prazo suficiente para permitir a análise prévia pelo Comitê.

Art. 13. Nenhuma nova despesa continuada ou contratação que produza impacto financeiro relevante deverá ser submetida à apreciação do Comitê sem que estejam disponíveis, sempre que aplicável:

I – descrição da necessidade administrativa;

II – estimativa do valor da despesa;

III – indicação da fonte de recursos;

IV – demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;

V – estimativa do impacto financeiro presente e futuro;

VI – indicação da previsão no planejamento e, quando cabível, no Plano de Contratações Anual – PCA;

VII – identificação dos contratos ou despesas que serão afetados;

VIII – demonstração da necessidade e da oportunidade da despesa; e

IX – manifestação técnica do órgão responsável.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das informações previstas no caput poderá ensejar o retorno do processo ao órgão de origem para complementação, sem prejuízo das competências legais das autoridades responsáveis.

Art. 14. Ao final de cada reunião ordinária, o Comitê elaborará relatório contendo as matérias analisadas, as decisões e recomendações adotadas, os respectivos encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando aplicável.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e permanecerá arquivado pelo Comitê para fins de acompanhamento e controle.

Art. 15. Ao final de cada mês, o gestor do Comitê elaborará Balanço Mensal de Gestão da Despesa, contendo a evolução das despesas, das medidas de racionalização e economia adotadas, dos compromissos financeiros e dos principais riscos fiscais e financeiros identificados.

Parágrafo único. O Balanço Mensal será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e acompanhamento da situação financeira do Município.

Art. 16. O Comitê poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal informações, documentos, estudos, relatórios e manifestações técnicas necessários à análise das despesas submetidas à sua apreciação.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão atender às solicitações do Comitê no prazo estabelecido na respectiva requisição.

§ 2º O descumprimento injustificado das solicitações deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e, quando cabível, ao órgão responsável pela apuração da responsabilidade funcional.

## CAPÍTULO IV
## DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 17. O Comitê de Gestão da Despesa – CGD será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Governo;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

VII – Secretaria Municipal de Educação e Inovação; e

VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A gestão do Comitê de Gestão da Despesa – CGD será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, a quem competirá coordenar os trabalhos do Comitê, sem prejuízo das competências dos demais órgãos integrantes

§ 3º O gestor será responsável pela coordenação dos trabalhos, convocação das reuniões, organização das pautas, consolidação das informações, elaboração dos relatórios e dos balanços mensais.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de Secretarias, órgãos e entidades municipais para participação em reuniões específicas, sempre que a matéria analisada exigir conhecimento técnico ou informações de sua competência.

§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO V
## DA INTEGRAÇÃO ENTRE A COMISSÃO E O COMITÊ

Art. 18. A Comissão Especial de Eficiência e Sustentabilidade Fiscal deverá compartilhar com o Comitê de Gestão da Despesa os diagnósticos, estudos, informações, metodologias e propostas produzidos durante seus trabalhos.

Art. 19. O Comitê de Gestão da Despesa deverá considerar, em suas análises e recomendações, os achados e as medidas propostas pela Comissão Especial, especialmente aquelas relacionadas:

I – à redução ou racionalização das despesas;

II – à reorganização dos serviços públicos;

III – à melhoria da eficiência operacional;

IV – à gestão da folha de pagamento;

V – à gestão de contratos e despesas continuadas;

VI – à geração e recuperação de receitas;

VII – à redução de riscos fiscais e financeiros; e

VIII – ao planejamento do exercício subsequente.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar à Comissão Especial e ao Comitê de Gestão da Despesa as informações e o apoio técnico necessários ao cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI
## DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE EFICIÊNCIA FISCAL

Art. 21. As medidas de racionalização, contenção ou reorganização de despesas deverão, sempre que possível, ser acompanhadas de indicadores destinados a mensurar:

I – a economia financeira estimada e efetivamente realizada;

II – a redução de despesas continuadas;

III – o impacto sobre a disponibilidade financeira;

IV – a evolução dos compromissos futuros;

V – a melhoria da eficiência operacional; e

VI – os efeitos sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

Art. 22. O Comitê poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas de contenção, racionalização ou priorização de despesas, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos e a necessidade de preservação dos serviços públicos essenciais.

Art. 23. As medidas decorrentes dos trabalhos da Comissão Especial e do Comitê de Gestão da Despesa deverão ser incorporadas, quando cabível, aos instrumentos de planejamento, programação orçamentária, programação financeira, planejamento das contratações e demais instrumentos de gestão do Município.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comitê de Gestão da Despesa poderá expedir normas internas, procedimentos operacionais, modelos, fluxos e instrumentos necessários à execução de suas atribuições, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 25. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão Especial e do Comitê de Gestão da Despesa serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos, quando necessário, os órgãos competentes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado de forma digital por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
Dados: 2026.10.19 11:42:08 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO